



C0053416A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.117-B, DE 2012 (Do Sr. João Arruda)

Dá a denominação de Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais - Pres. Afonso Pena, ao Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ZECA DIRCEU); e da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná, passa a denominar-se Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Pres. Afonso Pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 1944 foi inaugurado o Aeroporto, como aeródromo militar na então Colônia Afonso Pena, município de São José dos Pinhais, atualmente conhecido Aeroporto Internacional Afonso Pena.

Com a participação, do então, Ministério de Guerra do Brasil, a construção foi uma iniciativa estratégica militar do exército dos Estados Unidos.

A partir de 1946, o aeroporto começou a ser explorado comercialmente, recebendo fortes benefícios, pois o caráter militar deixou de prevalecer, em razão do fim da guerra, restando a competência da administração à INFRAERO, em 1974.

Desde então, o aeroporto tornou-se referência para o Brasil.

Atualmente localizado dentro dos limites urbanos de São José dos Pinhais, a 20 km de Curitiba, destaca-se pela intensa densidade populacional nas suas imediações, e pelo exercício na operação de circulação de pessoas e de logística de relevante representatividade, no sul do Brasil.

No entanto, o usuário do sistema aerooviário nacional, ao transitar pelo Aeroporto Internacional Afonso Pena constata uma inconsistência nas informações prestadas pelos órgãos públicos do setor e companhias aéreas, referente aos detalhes e demais dados sobre o respectivo Aeroporto, dentre tantas, a principal delas a menção da competência administrativa atribuída a Curitiba.

O fato probatório da inconsistência descrita no parágrafo anterior consiste na equivoca e reiterada veiculação nos sistemas de comunicação dos aeroportos de origem e também nas aeronaves a informação que o Aeroporto Internacional pertence a Curitiba.

Disso resulta que o clima, a temperatura vigente, as condições de visibilidade em São José dos Pinhais (local do pouso) é anunciada nesses ambientes remetendo as de Curitiba.

Sendo Assim, a inobservância deste equívoco torna-se notório a ocorrência de inúmeros prejuízos tanto de:

→ **Ordem econômica**, pois o município, com a divulgação da verdadeira localização do Aeroporto, poderia configurar uma potencial ferramenta de divulgação nacional e internacional do turismo do município;

→ **Ordem moral**, a partir da ofensa ao legitimo orgulho do cidadão são-joseense, que ao utilizar o sistema aerooviário em seu município, é informado de que o Terminal aerooviário seria de competência de Curitiba; e, por fim,

→ **Ordem legal**, em razão da omissão de informações corretas e adequadas ao consumidor, configurando um desrespeito ao disposto no

diploma regente das relações de consumo; o cerceamento do exercício dos legítimos direitos de imagem do município, e por fim; o expresso desrespeito ao disposto na Lei n. 7343/85, publicada em 15 de julho de 1985, que promoveu a internacionalização do aeroporto e deu-lhe a denominação do Aeroporto Internacional "Afonso Pena", em São José dos Pinhais, *in verbis*:

"Art. 1º Passa a denominar-se "Afonso Pena" o aeroporto atualmente em funcionamento no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná".

Ante ao expedido acima, e sob a luz do disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, lei n. 7565/86, que regulamenta a atividade aérea no Brasil, mais precisamente, em seu art. 22, que define que a denominação dos aeroportos internacionais será estabelecida por meio de lei federal, podendo ser modificada tão somente por este mesmo instrumento legal, conforme esclarece a redação abaixo:

"Art. 22. Toda aeronave proveniente do exterior fará, respectivamente, o primeiro pouso ou a última decolagem em aeroporto internacional.

Parágrafo único. A lista de aeroportos internacionais será publicada pela autoridade aeronáutica, e suas denominações somente poderão ser modificadas mediante lei federal, quando houver necessidade técnica dessa alteração.;

apresentamos esta proposição, reivindicando aos pares a justa aprovação, e por conseguinte a nova denominação do terminal internacional aeroviário - **Aeroporto Internacional de São Jose dos Pinhas – Pres. Afonso Pena**, resultado do exercício da nobre responsabilidade de legislar, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários e restabelecidos a harmonia entre a realidade municipal e a letra da lei.

Brasília, 02 de fevereiro de 2012

JOAO ARRUDA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI N° 7.343, DE 15 DE JULHO DE 1985

Dá a denominação de "Afonso Pena" ao aeroporto de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "Afonso Pena" o aeroporto atualmente em funcionamento no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de Julho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Octávio Júlio Moreira Lima

LEI N° 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO II DO ESPAÇO AÉREO E SEU USO PARA FINS AERONÁUTICOS

CAPÍTULO III ENTRADA E SAÍDA DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

Art. 22. Toda aeronave proveniente do exterior fará, respectivamente, o primeiro pouso ou a última decolagem em aeroporto internacional.

Parágrafo único. A lista de aeroportos internacionais será pública da pela autoridade aeronáutica, e suas denominações somente poderão ser modificadas mediante lei federal, quando houver necessidade técnica dessa alteração.

Art. 23. A entrada no espaço aéreo brasileiro ou o pouso, no território subjacente, de aeronave militar ou civil a serviço de Estado estrangeiro sujeitar-se-á às condições estabelecidas (art. 14, § 1º).

§ 1º A aeronave estrangeira, autorizada a transitar no espaço aéreo brasileiro, sem pousar no território subjacente, deverá seguir a rota determinada (art. 14, §§ 1º, 2º, 3º e 4º).

§ 2º A autoridade aeronáutica poderá estabelecer exceções ao regime de entrada de aeronave estrangeira, quando se tratar de operação de busca, assistência e salvamento ou de vôos por motivos sanitários ou humanitários.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O objetivo do projeto de lei em análise, apresentado pelo nobre Deputado João Arruda, é denominar “Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Presidente Afonso Pena” o atual aeroporto da cidade de São José dos Pinhais, município vizinho à cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “**aviação civil**,

aeroportos e infraestrutura aeroportuária; segurança e controle de tráfego aéreo; direito aeronáutico”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo legal.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo alterar o nome do aeroporto internacional localizado no Município de São José dos Pinhais, integrante da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná. Elaborada pelo nobre Deputado João Arruda, a proposta em questão pretende trocar o atual nome de “Aeroporto Internacional de Curitiba – Presidente Afonso Pena” para “Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Presidente Afonso Pena”.

Em princípio, o exame da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que **“Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”** mostra que o aeroporto em pauta consta da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação, o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.

Esta proposição visa atender ao disposto na Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que obriga a aposição do nome da cidade de localização na denominação do aeroporto, conforme a exigência contida no art. 1º da lei, para o qual os terminais aeroportuários terão **“a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontram”**. O atual Aeroporto Internacional de Curitiba – Presidente Afonso Pena foge, portanto, ao disposto nessa lei, uma vez que esse aeroporto foi construído no Município de São José dos Pinhais, razão para a mudança de sua nova denominação sem alterar a homenagem ao falecido Presidente Afonso Pena.

Dessa forma, pelas razões expostas, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.117, de 2012.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2013.

Deputado ZECA DIRCEU
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.117/2012, nos termos do parecer do relator, Deputado Zeca Dirceu.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Rodrigo Maia - Presidente, Fábio Souto, Osvaldo Reis e Jaime Martins - Vice-Presidentes, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jesus Rodrigues, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Mário Negromonte,

Mauro Lopes, Milton Monti, Washington Reis, Zeca Dirceu, Zoinho, Carlos Alberto Leréia, César Halum, Mauro Mariani, Renzo Braz e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2013.

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado João Arruda, visa dar nova denominação ao Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná, que passará a ser designado *Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais - Pres. Afonso Pena*.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 28 de agosto de 2013, a Comissão de Viação e Transportes aprovou por unanimidade a proposição.

O Projeto foi desarquivado nos termos parágrafo único do art. 105 do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição, de iniciativa no ilustre Deputado João Arruda, visa acrescentar à denominação do Aeroporto Afonso Pena o nome do município de São José dos Pinhais, onde se localiza de fato.

O nobre Deputado Alex Canziani apresentou parecer a esta proposição, não deliberado tendo em vista o término da legislatura anterior, com o qual manifestamos concordância.

Certamente a iniciativa é salutar em diversos aspectos. Para o passageiro, que merece informação precisa do local onde se encontra; para o município, que pode se beneficiar economicamente da medida e para os cidadãos de São José dos Pinhais, que merecem o devido reconhecimento de sua cidade.

No âmbito do mérito, não se altera a homenagem ao falecido Presidente Afonso Pena.

Além do mais, o Projeto busca atender ao disposto no artigo 1º da Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, o qual preceitua que “os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem”.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.117, de 2012.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2015.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão do parecer apresentado, na reunião da Comissão de 13 de maio de 2015, este Relator decidiu alterar a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 3.117, de 2012. Deste modo, a denominação do atual Aeroporto Internacional Afonso Pena passa a ser “Aeroporto Internacional Presidente Afonso Pena - São José dos Pinhais”.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.117, de 2012, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2015.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

EMENDA Nº 1

A ementa do Projeto de Lei nº 3.117, de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Altera a denominação do Aeroporto Internacional Afonso Pena para Aeroporto Internacional Presidente Afonso Pena - São José dos Pinhais”.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 3.117, de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná, passa a denominar-se Aeroporto Internacional Presidente Afonso Pena - São José dos Pinhais.”

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2015.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 3.117/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Jean Wyllys, Leônidas Cristino, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar, Tiririca, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Giuseppe Vecchi, João Marcelo Souza e Jose Stédile.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

A ementa do Projeto de Lei nº 3.117, de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Altera a denominação do Aeroporto Internacional Afonso Pena para Aeroporto Internacional Presidente Afonso Pena - São José dos Pinhais”.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 3.117, de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná, passa a denominar-se Aeroporto Internacional Presidente Afonso Pena - São José dos Pinhais.”

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2015.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**

Presidente

FIM DO DOCUMENTO